



Quarta-feira, 28 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2.023
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 070/2.023.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº 070/2023 DE 27/06/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **M A GIL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **31.735.565/0001-40**, neste ato representada pela Senhora **FABIANE ANTIQUERA FERREIRA**, portadora do RG nº 101288978, CPF nº. 067.630.839-20, residente na AV. 7 DE SETEMBRO, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 070/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL PARA O PACIENTE ANTONIO CALEB DA SILVA SANTANA, COM NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM A ORDEM JUDICIAL 0000809-77.2022.8.16.0040 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA, a seguir descritos:**

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	24	Soro de leite desmineralizado, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado, óleo de canola com baixo teor erúico, galactooligosacarídeos, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligosacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferol, D-pantotato de cálcio), nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, floc	59,00	1.416,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa M A GIL & CIA LTDA e de R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **28/06/2023** e término em **27/09/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
Altônia-PR., 28/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 134/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Convoca a XV Conferência Municipal de Assistência Social.
CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 1666/2018 de 28 de maio de 2018 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência e o Fundo e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no Centro Cultural Nelson Cadari, realizar-se-á no dia 05 de julho de 2023, a partir das 13:00 horas, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Para a organização da XV Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:

- **Governamental:** Marcia Pereira Pinto; Rosimeire Aparecida Almeida; Gabrielle Rosseto Cordeiro.
- **Sociedade Civil:** Luciana Bezerra; Angela Bana Rossano; Liliam Cristina de Andrade Martins.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos dias 28 de junho de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.877/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Institui diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, destinadas à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de destino e nos deslocamentos da sede do município para outras localidades, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, do Parlamento Municipal ou da

Administração Pública, bem como, participação em congressos, encontros parlamentares, eventos, cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional, visitação no interesse da Câmara e da vereança, contato com Deputados, Senadores, Ministros, Secretários, Chefes de Estado e de Governo, Secretarias e Ministérios, Tribunais de Contas, agências públicas, reguladoras e afins, observados os pressupostos e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O valor das diárias será fixado proporcionalmente à Unidade Fiscal do Município (UFM), sendo o valor de uma diária correspondente a 04 (quatro) UFM.

Parágrafo único. A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada.

Art. 3º. Quando as viagens ocorrerem em localidades situadas fora do Estado do Paraná, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) e, fora do País, em 80% (oitenta por cento).

Art. 4º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Presidente do Legislativo ou Mesa Diretora.

Parágrafo único. Sendo o Presidente da Câmara o solicitante do ressarcimento, a análise da justificativa e autorização ficarão a cargo da Mesa Diretora.

Art. 5º. Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público da Câmara Municipal de Altônia, salvo no caso de servidor cedido.

Art. 6º. Independentemente da necessidade e da demonstração do interesse público pelo interessado, a concessão de diárias de viagem está limitada ao total de gasto correspondente ao somatório de 3 (três) diárias integrais, por solicitação e à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível, exceto ao(a) Presidente da Câmara Municipal, quando necessário em representação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 8º. O veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal somente poderá ser conduzido por vereador ou servidor público que possua habilitação regular para condução de veículo automotor e permanecerá sob sua estrita responsabilidade durante todo o tempo de viagem.

Parágrafo único. Serão reembolsadas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos (notas fiscais ou recibos oficiais similares), os dispêndios com combustível, estacionamentos e ocasionais reparos e manutenções do veículo.

Art. 9º. Não havendo disponibilidade de veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens/bilhetes ou pagamento de transporte locado, atentando-se sempre para o princípio da economicidade e a prévia realização de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de locação de transporte, mesmo na hipótese de dispensa de licitação em função do valor, em respeito ao princípio da economicidade, a contratação deverá ser precedida de prévio orçamento de preços, optando-se pela contratação da empresa que se propuser à disponibilização do meio de transporte pelo menor custo.

Art. 10º. Se admitirá o reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais, quando necessárias e deferidas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

Art. 11º. Não serão autorizadas para fins de reembolso viagens em veículo particular.

Art. 12º. As diárias, assim como o custeio de transporte, serão requeridas pelo servidor interessado ou vereador, por escrito, diretamente ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, e deverá conter:

- a) Especificação detalhada da viagem e sua finalidade, esclarecendo sua correlação com as atribuições precípuas do cargo que ocupa, observadas as hipóteses de cabimento disciplinadas no art.1º.
- b) O dia e horário de saída, bem como o dia previsto para chegada;
- c) Informar se necessitará de transporte a ser custeado pela Câmara e qual será o meio utilizado, calhando sempre atentar-se à adoção daquele que se afigure menos custoso ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A finalidade de que trata a alínea “a”, poderá, por exemplo, envolver participação em cursos, palestras, congressos, eventos e encontros similares ou contatos com Deputados, Senadores, Ministros e Secretários de Estado, respectivos Ministérios e Secretarias, agências governamentais, desde que relacionados com o exercício da vereança, ou com as atribuições do cargo do servidor, porém, sempre, no interesse do Município e/ou da Câmara Municipal.

Art. 13º. As autorizações de viagem e concessão de diárias, assim como eventuais custeios de transporte, serão realizados mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 14º. O ato de concessão da diária deverá conter:

- a) Identificação do beneficiário (nome completo, cargo, CPF);
- b) Objeto da viagem;
- c) Período de afastamento (informando dia de saída e previsão de retorno).
- d) Origem e destino;
- e) Quantidade de diárias;
- f) Valor total pago ao beneficiário;

Art. 15º. A concessão de diárias deverá ser publicada no diário oficial Municipal do Município de Altônia.

Parágrafo primeiro. O critério da Mesa Diretora, o cumprimento da publicidade contida no *caput* poderá ser levado a efeito mediante publicação da íntegra do Ato da Mesa respectivo.



Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Parágrafo Segundo. Ainda para fins de publicidade com maior detalhe, será efetivada a publicação das diárias, junto ao Portal da Transparência da Câmara, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, total de diárias concedidas, número do protocolo de requerimento e número do Ato da Mesa respectivo.

Art. 16º. Os requerimentos de diárias e/ou custeio de transporte, assim como os Atos da Mesa respectivos, deverão ser digitalizados e arquivados, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup e/ou em nuvem.

Art. 17º. Na eventualidade de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso, deverão ser restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados do cancelamento ou retorno.

Parágrafo único. A falta de restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo estabelecido no caput, assim como a solicitação de diárias mediante prestação de justificativas e/ou informações falsas, sujeitarão o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção, sem prejuízo de outras sanções legais, civis, administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 18º. Caso o beneficiário tenha solicitado à Câmara o custeio das despesas de transporte e posteriormente a viagem seja cancelada por qualquer motivo ou a Mesa Diretora conclua que as diárias foram concedidas fora das hipóteses legais, além da restituição do valor das diárias, no mesmo prazo, o servidor ou vereador ficará obrigado à restituição das despesas de transporte, caso já realizadas pela Câmara.

Art. 19º. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o retorno, documento hábil a comprovar sua participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, pelo tempo informado conforme solicitação prévia da diária, a exemplo de:

a) **Atestado, Certidão ou Certificado de Frequência**, subscrito pela autoridade ou responsável designado para tal, capaz de demonstrar sua participação no evento que motivou a viagem;

b) **Declaração ou outro documento hábil**, que certifique sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

c) **Parágrafo único.** O beneficiário ainda ficará obrigado à apresentação de **relatório circunstanciado da viagem e das atividades desenvolvidas**, apontando o dia em que efetivamente empreendeu viagem e o dia em que concluiu o retorno, bem como, para o caso de viagens que não foram (eventos/seminários/ cursos ou similares), devem indicar/comprovar a atividade desenvolvida para o interesse do município e/ou para o Poder Legislativo Municipal de Altônia-PR; podendo mencionar outras informações tidas como relevantes e anexar fotografias.

Art. 20º. O beneficiário está desobrigado de prestar contas quanto aos valores efetivamente gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, já que são inerentes ao objeto e natureza da diária, no entanto, a falta de demonstração documental dos requisitos contidos no artigo anterior, será tratada como irregular e implicará no desconto em folha de pagamento do valor total recebido.

Art. 21º. É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa Diretora, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, neste caso, inclusive aquelas relacionadas a hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento, o que deverá ser feito impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser prestada diretamente à Mesa Diretora da Câmara ou, ao Controlador Interno, na hipótese de impedimento da maioria dos membros da Mesa.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de junho de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2023, foi homologado o Pregão Presencial 028/2023- PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 126/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 23/06/2023, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 047/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: PKG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.307.077/0001-83, com sede à Rua Duque de Caxias, 1078 - Centro - CEP: 87.550-000, na cidade de

Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Marcos Ivan Aparecido Canova, portador do CPF nº 762.096.959-49 e do RG: 5.782.687-8, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para **Fornecimento de Gasolina comum, Etanol Hidratado, Diesel comum e Diesel S-10, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na tabela da ANP**

1.1.2 O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse da administração, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

Altônia, 01 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos 27 dias do mês de junho de 2023, foi homologado o Pregão Presencial 029/2023- PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 132/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 28/03/2023, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 048/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: M K F M MARQUES - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 47.640.858/0001-84, com sede à Rua Takeo Noda,60 - CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sra. Marcela Ketelin Farias Mrowskowski Marques, portadora do CPF nº 057.750.389-83 e do RG: 9.941.493, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.2. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição fracionada e eventual de cascalho para uso em obras de readequação de estradas Rurais do Município de Altônia.**

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 30 de junho de 2023.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 - PMA - PREGÃO PRESENCIAL 029/2023

Item	Quant	Unid	Descrição	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	2.500	M2	CASCALHO (ROCHA SEDIMENTAR)	28/06/2024	DUNLOP	198,00	265.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 084/2023.

Concede Férias a servidores.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder Férias Regulamentares aos Servidores abaixo relacionados:

N O M E S	RG	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADALBERTO T. MARCATTO	5.181.823-2-PR	07/01/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
ADERSON TOBAR	4.988.823-4-PR	01/08/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
ADRIANA GALINDO RIBEIRO	9.311.345-4-PR	05/05/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
ADRIANA DOS SANTOS SESTILE	8.890.572-7-PR	01/02/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
ALEXANDRE A. MELSINAS	2.040.021-PR	15/01/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
ANDREA ZAMBERLANI DA SILVA	6.238.245-7-PR	01/03/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
ANDRESSA DE OLIVEIRA PASCUIN	12.886.734-0-PR	28/04/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
ANGELA HWANG	5.990.390-8-PR	01/02/2022/2023	18/07 A 01/08/2023
APARECIDO RODRIGUES FERRO	9.397.810-5-PR	01/02/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
CARLA C. DE OLIVEIRA	9.525.790-4-PR	17/01/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
CELSO LAVAQUI	8.091.808-6-PR	05/02/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
CLEVERSON DA SILVA	8.249.121-0-PR	09/02/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
DEBORA CAMILO FERREIRA	11.039.237-0-PR	03/03/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
DEUBER H. RIBEIRO DE OLIVEIRA	15.453.551-5-SP	03/07/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
ELCISIA APARECIDA STEFANUTO	32.082.471-8-SP	02/08/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
ERICA BONFIM	8.069.277-7-PR	15/10/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
ERIKAP. JARDIM DE OLIVEIRA	43.239.003-0-PR	03/01/2021/2022	17/07 A 31/07/2023
FABIO ZAMBERLANI C. DA SILVA	4.989.796-5-PR	03/07/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
FERNANDA POLLY	10.141.046-1-PR	03/08/2021/2022	03/07 A 17/07/2023
FRANK ALVES BODEVAN	4.588.188-6-PR	31/08/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
GEUSA NASCIMENTO	4.428.128-7-PR	15/01/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
GENEISE FERNANDES DOS SANTOS	10.210.890-3-PR	18/09/2021/2022	03/07 A 17/07/2023
GISLAINE FRANCIELLI MODA POLLI	8.431.766-1-PR	07/01/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
HOSANA ZAMPIERI CELINI	7.741.881-1-PR	01/09/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
JAIR DE OLIVEIRA	665.987-PR	07/01/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
JACQUELINE L. STEL GALIARDI	6.740.444-0-PR	07/01/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
JACQUELINE DE OLIVEIRA DA SILVA	11.108.993-0-PR	18/03/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA	1.468.504-PR	01/10/2021/2022	03/07 A 17/07/2023
JOSE ANTONIO BARBOSA	4.140.227-0-PR	07/01/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
JOSIANE SOARES MONTEIRO	10.891.785-1-PR	18/03/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
JULIANA GRACIELLI PIOVAN	7.516.586-2-PR	03/03/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
KELLY G. BRIL. C. SILVANO	4.388.536-3-PR	01/06/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
KENYDEI CAZILLO	7.389.238-4-PR	03/07/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
OSCARDO A. S. DOS SANTOS	8.104.382-0-PR	01/03/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
LUCIANE QUINTINO DA SILVA	8.832.108-4-PR	28/04/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
LUCY MARY R. DA SILVA	5.294.892-0-PR	02/01/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
MARCELO FERNANDES DA SILVA	8.897.252-0-PR	05/03/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
MARCIA FERREIRA RINATO	13.983.845-3-PR	01/09/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
NATALIA SALESSE	10.143.988-2-PR	07/08/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
PÁULA ROBERTA R. S. OLIVEIRA	10.891.774-4-PR	10/03/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
PAULO DE TARSO ROSA	13.280.807-5P	15/01/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	5.283.922-0-PR	01/01/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
REGINA T. MENEGATE AJOVEDI	8.206.498-6-PR	01/02/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
SELMA NOGUEIRA	8.763.817-0-PR	01/02/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
SILVANA ASSIS GUIDO DA SILVA	8.188.721-5-PR	01/02/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
SILVANA NATIA DE CASSANDRE	30.010.869-7-SP	02/09/2022/2023	03/07 A 01/08/2023
SIMONE DUCATTI O. ROSA	5.180.284-1-PR	17/02/2023	17/07 A 31/07/2023
SIMONE VIEIRA DA SILVA MISCÓNI	8.727.545-0-PR	01/04/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
SIRILENE REGINA F. BARRÃO	14.854.598-0-PR	03/07/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
SOLANGE BOSCAROLI	12.888.592-2-PR	05/12/2022/2023	03/07 A 17/07/2023
SOLANGE RICARDO ROCHA	6.127.746-6-PR	28/03/2022/2023	03/07 A 17/07/2023



Quarta-feira, 28 de junho de 2023

SUELY MOREIRA	5.128.113-5-PR	18/10/2021/2022	03/07 A 17/07/2023
TAIS ROBERTA DA SILVA GOMES	8.348.303-1-PR	01/02/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
VALDIR GARCIA	4.089.117-0-PR	01/06/2022/2023	17/07 A 31/07/2023
VANESSA ROSA MANO	10.745.905-7-PR	06/02/2022/2023	16/07 A 31/07/2023
VANIA NASCIMENTO DA SILVA	9.172.805-0-PR	13/03/2022/2023	03/07 A 01/08/2023

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal